GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 580/2015

(Revogada pela Portaria SES N° 107/2023)

Dispõe sobre os procedimentos quanto à ocorrência e floração de cianobactérias em mananciais utilizados na captação de água para consumo humano.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Nota Técnica nº 001/2015-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS que dispõe sobre os procedimentos quanto à ocorrência e floração de cianobactérias em mananciais utilizados na captação de água para consumo humano.

Art. 2º- A Nota Técnica aprovada está contida no ANEXO I da presente Portaria e faz parte integrante desta, independente de transcrição.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - PORTARIA Nº 580/2015

NOTA TÉCNICA
Nº 001/2015 - VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS

PROCEDIMENTOS QUANTO À OCORRÊNCIA DE FLORAÇÃO DE CIANOBACTÉRIAS EM

Considerando o *Protocolo de Procedimentos quanto à ocorrência de Floração de Cianobactérias e outros,* em mananciais utilizados para a captação de água e considerando a publicação da Portaria MS 2914/2011, a Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS -, através do Centro Estadual de Vigilância de Saúde - CEVS -, em acordo com a Sociedade Gaúcha de Nefrologia - SGN - e os Sistemas de Abastecimento de Água de Consumo Humano do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece:

1. Sempre que o número de células de cianobactérias ocorrer, no manancial, acima do Valor Máximo Permitido - VMP - de 20.000 células/ml, Art. 40, § 4 da Portaria MS N° 2914/11, os Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano do Estado deverão:

1.a Informar essa ocorrência ao Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA/CEVS -, indicando o manancial, por meio do e-mail vigiagua@saude.rs.gov.br;

1.b Informar aos Serviços de Diálise do Estado e à SGN essa ocorrência, tão logo seja do seu conhecimento;

1.c Informar ao VIGIAGUA/CEVS os resultados das análises para cianotoxinas, quando presentes no manancial e/ou na água tratada. Havendo ocorrência na água tratada, os Serviços de Diálise e a SGN deverão também ser informados, conforme estabelecido no Art. 41, § 4 da Portaria MS 2914, de 2011;

1.d Constatada a ocorrência, conforme os itens 1.a, 1.b e 1.c, dessa Nota Técnica, o fluxo das informações deverá ser semanal ao VIGIÁGUA/CEVS, aos Serviços de Diálise e à SGN, até que se restabeleçam valores abaixo do máximo permitido - VMP -, no manancial;

1.e Os Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano deverão adotar todas as medidas técnicas necessárias ao processo de tratamento da água, para solucionar ou minimizar os efeitos da presença de cianobactérias no manancial, bem como manter o monitoramento de cianobactérias e cianotoxinas.

2. Cabe aos Responsáveis Técnicos pelos Serviços de Diálise:

2.a Enviar confirmação do recebimento das informações, acima referidas, aos Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano;

2.b Adotar todas as medidas cabíveis em atendimento à Resolução ANVISA-RDC Nº 154/00, a fim de garantir a qualidade da água tratada utilizada nos Serviços de Diálise, devendo incluir o aumento na frequência das análises de endotoxinas e nos procedimentos de manutenção do sistema de armazenamento de água;

2.b Adotar todas as medidas cabíveis em atendimento à Resolução ANVISA-RDC Nº 11, de 13 de março de 2014 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, a fim de garantir a qualidade da água tratada utilizada nos Serviços de Diálise, devendo incluir o aumento na frequência das análises de endotoxinas e nos procedimentos de manutenção do sistema de armazenamento de água; (Redação dada pela Portaria SES Nº 100/2016)

2.c Manter seus cadastros atualizados junto a Divisão de Vigilância Sanitária – DVS/CEVS e junto aos Responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água do Estado.

3. Cabe ao CEVS/VIGIAGUA:

3.a Repassar as informações recebidas dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano às Coordenadorias Regionais de Saúde - CRSs -, das regiões impactadas pela ocorrência, as quais darão conhecimento às Secretarias Municipais de Saúde/VIGIAGUA, para que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme estabelecido na Portaria MS Nº 2914/11, intensificando as ações de Vigilância.

Porto Alegre, abril de 2015.